



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 394/07

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 26/09/2007	Proposição MP 394/2007
--------------------	---------------------------

Autor Dep. Ilderlei Cordeiro	N.º do prontuário 058
---------------------------------	--------------------------

1. () Supressiva 2. () Substitutiva 3. () Modificativa 4. (X) Aditiva 5. () Substitutivo global

Emenda Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte Art. 2º à Medida Provisória nº 394, de 2007, renumerando-se os demais:

Art. 2º O artigo 11 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Medida Provisória nº 394, de 2007, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 11

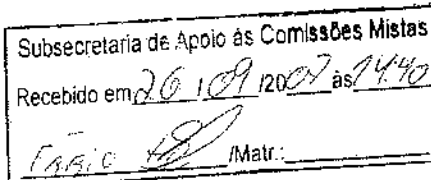
§ 3º São isentos de taxas o registro e a renovação do certificado de registro de arma de fogo de cano longo e de alma raiada, calibre igual ou inferior a 22, e de alma lisa, calibre igual ou inferior a 16.

JUSTIFICAÇÃO

O escopo maior da Medida Provisória N.º 394, de 2007, bem como de sua antecessora, MP 379, de 2007, é o incentivo à regularização do registro das armas de fogo, dado o baixo índice atingido pela Lei nº 10.826, de 2003 – a chamada Lei do Desarmamento.

O primeiro texto previa a isenção das taxas de registro e renovação do certificado de registro para armas de fogo e alma raiada, de calibre igual ou inferior a 22 e de alma lisa, de calibre igual ou inferior a 16.

ASSINATURA

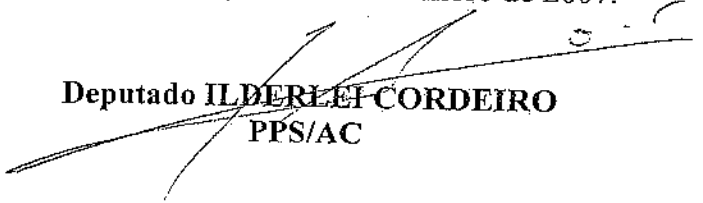


Dada sua revogação, um novo texto foi enviado ao Congresso Nacional. O texto da MP 394 coincide com os termos do acordo feito em Plenário para a votação da MP 379, que não chegou a ser deliberado.

O novo texto, com teor reduzido, entretanto, não previu esta isenção, prejudicando especialmente os proprietários de armas que moram em localidades rurais, e mais sensivelmente, os da Região Norte dadas as peculiaridades naturais que dificultam, quando não inviabilizam, o transporte e o acesso às instituições responsáveis pelo cadastramento das armas.

Neste sentido, peço aos nobres pares o apoio na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2007.


Deputado **ILDEREY CORDEIRO**
PPS/AC

ASSINATURA

